



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei Nº 919/97

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Bonifácio, tem por objetivo a captação, o repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado, priorizando-se os programas de proteção e sócio-educativas, para atendimento ao disposto no § 2º do artigo 260, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º - As ações de atendimento à criança e ao adolescente compreendem:

1º - Programa de proteção especial às crianças e adolescentes expostos a situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais;

2º - Projetos de pesquisas, de estudo e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do plano municipal de ação de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

3º - Projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.



CAPITULO II

DOS RECURSOS

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, são constituídos de:

I - Doações de contribuições do Imposto de Renda e outros incentivos governamentais;

II - Dotação configurada anualmente na Legislação Orçamentária Municipal no mínimo de 0,5% da receita efetivamente arrecadada;

III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

IV - Produtos das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

V - Receitas oriundas de multas aplicadas sobre infração que envolva criança e adolescente, respeitadas a competência das esferas governamentais e dos seus repasses do Município;

VI - Receitas provenientes de Convênios, acordos, contratos realizados entre o Município e entidades governamentais ou não governamentais, que tenha destinação específica.

VII- Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 5º - Constituem ativos do FUMDCA:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas específicas no art. 4º;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III- Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos de Plano de aplicação.

Parágrafo Primeiro - As receitas descritas no art. 4º, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo Segundo - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação, com prévia aprovação do Conselho Municipal.

Parágrafo Terceiro - Anualmente processar-se-á o inventários dos bens e direitos vinculados ao FUMDCA.



Art. 6º - A contabilidade do FUMDCA tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas.

Art. 7º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos de serviços, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão administrados segundo o Plano aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 9º - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e do adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo município através de Convênios, ou por doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Liberar os recursos à serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Publicar, semestralmente, no periódico municipal de maior circulação, ou na falta deste, em edital afixado no átrio da Prefeitura, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos, com relação ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo baixará ato normativo, regulamentando a gestão contábil e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na esfera do Departamento Municipal de Administração e Finanças.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 11 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos, subordina-se administrativa e operacional ao Gabinete do Prefeito Municipal e será gerenciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE.

Art. 12 - Em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Fixar critérios de utilização de recursos do Fundo, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas (art. 260, parágrafo 2º, do ECA);
- II - Emitir recibos de doações;
- III - Baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros;
- IV - Aprovar o Orçamento do FMDCA;
- V - Disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita;
- VI - Examinar e aprovar as contas do FMDCA;
- VII - Designar membros do CEDCA para acompanhar e fiscalizar as atividades do fundo (art. 260, do ECA).

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 13 - São atribuições do Gabinete do Prefeito Municipal:

- I - Administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o plano de ação municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- II - Submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Ação Municipal com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

III- Submeter ao Conselho Municipal de Direitos, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município de São Bonifácio as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;

VI - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em Convênios e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal de Direitos e firmados pelo Prefeito Municipal.

VII - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos;

VIII- Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas referidas nesta Lei.

CAPITULO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Art. 14 - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Prefeito Municipal através do seu Gabinete apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os recursos destinados ao programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 15 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos (autorização orçamentária).

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou *inexistência de recursos*, poderá ser feito a implementação de verba através do Gabinete do Prefeito.

Art. 16 - A despesa do FUMDCA, constituir-se-á:

I - Do financiamento total ou parcial dos programas e projetos constantes do Plano de Aplicação;

II - Aquisição do material permanente e de consumo e de outros insumos necessários a implantação do Plano de Aplicação;

III- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação do Plano de Aplicação;

IV - Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Ação.

V - Atendimento de despesa diversas de caráter urgente inadiável necessárias à execução das ações de atendimento, mencionados no art. 30.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDCA - terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário, sobremaneira a Lei nº 840/94.

São Bonifácio, 07 de outubro de 1997.


Dr. Dimas Espindola
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Luis Malina
Secretário Geral